



O PROCESSO EDUCATIVO NO CÁRCERE COMO CONTRIBUTO PARA A REMIÇÃO DA PENA

THE EDUCATIONAL PROCESS IN PRISON AS A CONTRIBUTION TO SENTENCE REMISSION

DOI: 10.5281/zenodo.8361536

Everaldo Antonio de Jesus¹

RESUMO: O presente estudo trata da temática do estudo como contributo à remição da pena no Brasil. Sabe-se que tanto ele quanto o trabalho podem implicar em redução da pena do encarcerado. Todavia, busca-se destacar, aqui, a importância da Educação como transformadora da realidade do presidiário, dando-lhe os instrumentos para que possa ser reinserido na sociedade. Na verdade, em um primeiro momento faz-se um histórico dos presídios brasileiros com o propósito de demonstrar que, a princípio, sua intenção era apenas punitiva. Após os trabalhos de Beccaria, que tardaram a chegar ao Brasil, é que se percebeu que a pena teria outra função que não a punitiva, qual seja, a de ressocializar o encarcerado. Posteriormente, ainda neste artigo, busca-se acentuar a importância de se promover a Educação carcerária como forma de remição eficaz.

Palavras-chaves: Remição da Pena. Sistema Prisional Brasileiro. Educação Carcerária.

ABSTRACT: The present study deals with the theme of studying as a contribution to sentence remission in Brazil. It is known that both studying and work can result in a reduction of the inmate's sentence. However, here we seek to highlight the importance of Education as a transformative tool for the prisoner, giving them the means to be reintegrated into society. In fact, initially a historical overview of Brazilian prisons is presented to demonstrate that, initially, their intention was solely punitive. After the works of Beccaria, which took a long time to reach Brazil, it was realized that the purpose of the sentence would be other than punitive, namely, the resocialization of the inmate. Later in this article, we also emphasize the importance of promoting prison education as an effective form of sentence remission.

Keywords: Sentence Remission. Brazilian Prison System. Prison Education.

1 Doutorando em Educação, Facultad Interamericana De Ciencias Sociales.



INTRODUÇÃO

O processo educativo no cárcere é uma questão de extrema importância dentro do sistema prisional. A remição da pena, que consiste na redução do tempo de cumprimento da pena através da participação do detento em atividades educacionais, representa uma oportunidade de ressocialização e reinserção na sociedade (SANTOS *et al.*, 2020).

Nas prisões, a falta de acesso à educação é um problema recorrente, deixando os detentos em situação de total exclusão. Sem oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal, muitos deles acabam se envolvendo em um ciclo de reincidência criminal (SANTOS *et al.*, 2020).

No entanto, é possível perceber, afirma Ribeiro (2023), que o processo educativo no cárcere pode ser um importante agente de transformação. Ao oferecer aos detentos a possibilidade de adquirir conhecimento e habilidades, abre-se um leque de oportunidades para que possam reconstruir suas vidas de forma positiva.

Além disso, ainda de acordo com Ribeiro (2023), a educação no cárcere também pode ser vista como uma estratégia de prevenção da criminalidade. Ao possibilitar o acesso à educação para os detentos, a sociedade está investindo em uma medida que pode reduzir a reincidência criminal e, conseqüentemente, diminuir o número de crimes cometidos.

Pretende-se, neste trabalho, destacar os benefícios da educação no sistema prisional, tanto para os detentos quanto para a sociedade, buscando entender de que forma a oferta de oportunidades educacionais pode influenciar na ressocialização dos indivíduos e contribuir para a redução das taxas de reincidência criminal. A metodologia adotada será a pesquisa bibliográfica, com base em materiais publicados anteriormente (GUERRA, 2023).

Espera-se, assim, fornecer subsídios para a implementação de políticas públicas e programas de educação no cárcere mais eficientes, que possam realmente contribuir para a remição da pena de forma significativa. Acredita-se que a educação é uma ferramenta poderosa para a transformação social e, ao garantir seu acesso aos detentos, estar-se-á os aproximando de uma vida melhor e mais digna após o cumprimento de suas penas (RIBEIRO, 2023).



OBJETIVO

O presente artigo objetiva analisar o impacto do processo educativo no cárcere como contributo para a remição da pena.

DESENVOLVIMENTO

Em um primeiro momento, faz-se, neste desenvolvimento, uma seção dedicada à história das prisões no Brasil, com o propósito de destacar as teorias e finalidades da pena à medida que evoluía o sistema prisional brasileiro. Desta forma será possível verificar que a remição da pena é um contributo para a ressocialização do apenado. A seguir, destaca-se as vantagens de se promover a remição da pena pela Educação.

1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A história das prisões no Brasil remonta à época da colonização do país pelos portugueses. Quando promoveram o povoamento da colônia, os portugueses trouxeram as mesmas leis que regiam sua nação. Viram, então, a necessidade de organizar as primeiras prisões do país (NUCCI, 2014).

Certamente, tais unidades carcerárias não eram destinadas aos indígenas que, não raro, eram punidos de forma violenta e injustificadamente cruel, sobretudo se não se submetiam ao controle português. As primeiras prisões eram destinadas a cidadãos portugueses que habitavam o país e, posteriormente, a brasileiros descendentes de portugueses.

Assim, afirma Nucci (2014, p. 59):

Na época do descobrimento, os portugueses encontraram a terra habitada por índios, que não possuíam um direito penal organizado e muito menos civilizado, aplicando-se penas aleatórias, inspiradas na vingança privada, além de se estabelecer, causalmente, algumas formas de composição. Muitas penalidades eram cruéis, implicando em tortura, morte e banimento.



Com o tempo, os portugueses trouxeram ao Brasil as Ordenações Filipinas, que dispunham acerca da matéria do direito penal, e que permaneceram em vigência por quase 220 anos. Tais Ordenações baseavam-se em casos efetivos. Trata-se de uma forma de se fazer as leis muito diferente daquilo que ocorrerá com as discussões acerca dos Direitos Humanos muito tempo depois (FRAGOSO, 2015).

Sem dúvida, afirma Fragoso (2015), o propósito das Ordenações Filipinas é o de se intimidar os demais pela punição truculenta de uma única pessoa. Assim, a prisão não tinha nenhum caráter retributivo, mas, pelo contrário, servia apenas para que o cidadão aguardasse o seu destino no julgamento. Não se encarcerava alguém, então, para que este cumprisse a sua pena na prisão.

No entanto, com a influência de vários pensadores do Iluminismo passou-se a repensar o sistema prisional na Europa e, posteriormente, na América. A grande figura a partir da qual se empreende tal revolução, quando a pena passa a ser pensada em termos de retribuição dos crimes operados e com o intuito de se regularizar a vida entre os cidadãos de forma mais harmônica, é a de Cesare Beccaria, importante pensador italiano do século XVIII, que, em sua obra seminal, *Dos delitos e das penas*, afirmou:

levantou-se em nome da humanidade e da razão, contra a tradição jurídica e a legislação penal de seu tempo, denunciando os julgamentos secretos, as torturas empregadas como meio de se obter a prova do crime, a prática de confiscar os bens do condenado”. Uma de suas teses é a igualdade, perante a lei, dos criminosos que cometem o mesmo delito. Suas ideias se difundiram rapidamente em todo o mundo civilizado, sendo aplaudidas por Voltaire, Diderot e Hume, entre outros, e sua obra exerceu influência decisiva na reformulação da legislação vigente da época, estabelecendo os conceitos que sucederam. (BECCARIA, 2007, p.30)

Nesta passagem, Beccaria insere seu pensamento em uma genealogia ilustre, que, enfrentou diretamente o estado absolutista europeu e promoveu a luta pelos Direitos Humanos que culminaria na Revolução Francesa. A influência desta linha de pensamento só chega ao Brasil durante os anos do Império, quando se produz um Código Criminal em 1824 em que a prisão era vista de forma diferenciada:



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Com o Código Criminal, alguns aspectos da prisão foram tomando forma e definindo a sua função. O acusado não era mais encarcerado com o objetivo de aguardar seu julgamento. A prisão passou a ter um aspecto de punição, fazendo com que o infrator fosse privado de sua liberdade e respondesse pelos erros que cometeu (KALLAS, 2019, p. 66).

O Código Criminal vigorou no país até os de 1890, quando se redigiu o Código Penal Brasileiro, já sob influência do movimento republicano. Entre as várias alterações do mesmo, estão algumas determinações da Lei de Execução Penal, entre as quais 5 pontos específicos que foram determinado apenas cem anos mais tarde, em 1984, a saber: a criação de penitenciárias; de colônias agrícolas, industriais ou semelhantes; de albergues; hospitais de custódia ou cadeias públicas, entre outros (FRAGOSO, 2015).

De volta ao período do começo da República, pode-se mesmo afirmar que entre as grandes inovações do Código Penal Brasileiro da época estavam:

O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar (MACHADO *et al.* 2013, p. 203).

Ora, é mister reconhecer ao menos 3 tipos de sistemas prisionais: o sistema da Filadélfia (ou celular); o sistema de Auburn (ou *silent system*); e o sistema progressivo (ou irlandês e inglês). No Brasil, o que é a base do Código Penal é este último.

O sistema carcerário irlandês (ou inglês) surgiu na Inglaterra no século XIX. Pretendia-se recompensar o bom comportamento do apenado com o intuito de se promover a sua ressocialização. Para que se chegasse a último estágio, o presidiário percorria vários outros. No Brasil, então, adotou-se tal sistema, embora aqui ocorram algumas diferenças. Além disso, o Código Penal representou uma evolução quanto aos Direitos Humanos uma vez que se pretendeu, ao longo de sua implementação, racionalizar o espaço do presídio e garantir lugares diferentes para o acondicionamento de mulheres e menores (MACHADO *et al.*, 2013).



Assim, se o sistema carcerário brasileiro visa ressocializar o apenado, nada mais correto que fazê-lo por meio da Educação dos presidiários.

2. O PROCESSO EDUCATIVO E A REMIÇÃO DE PENA

O estudo no sistema prisional, afirma Ribeiro (2023), é de extrema importância não apenas como um mecanismo legal de redução parcial de pena, mas também como uma oportunidade de formação, liberdade, nova visão de mundo e reestruturação do indivíduo. É uma maneira de integrar ativamente os detentos nas sociedades, transformando sua própria realidade. A falta de espaço adequado nas unidades prisionais e a oferta precária de educação são as principais dificuldades enfrentadas pelos educadores. Poucos estudos, afirma a autora, foram realizados para compreender a relevância da remição parcial da pena através das atividades educacionais.

A Constituição Federal garante o direito à educação para todos, sendo dever do Estado oferecê-la. No entanto, conforme aponta Ribeiro (2023), muitas pessoas privadas de liberdade não têm acesso à educação devido à falta de vagas nas escolas prisionais. A maioria dos detentos possui apenas o Ensino Fundamental e muitos não são alfabetizados. A Lei de Execução Penal estabelece que as penitenciárias devem oferecer educação aos presos, incluindo o Ensino Fundamental e Médio, e também a possibilidade de convênios com entidades públicas ou privadas. No entanto, a educação prisional ainda é precária e não atende a todos os detentos (DE JESUS, 2023).

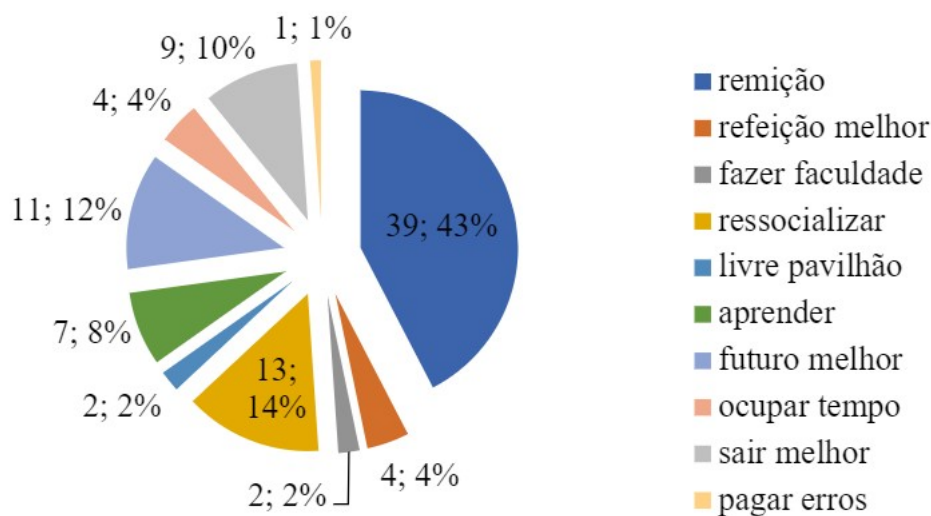
A remição parcial da pena pelo estudo foi legitimada no Brasil pela Lei de Execução Penal em 2011. Para cada 12 horas de frequência escolar, 1 dia da pena é reduzido. A lei também permite a remição pelo trabalho e pelo estudo em cumulação. No entanto, a falta de vagas e a falta de horários compatíveis dificultam a implementação dessa possibilidade de remição. Mesmo assim, a remição pelo estudo tem sido ampliada pelo Superior Tribunal de Justiça, com base na ressocialização do detento e em experiências efetivas, como projetos de leitura controlada (TORRES, 2017).



O estudo no sistema prisional é essencial para a formação e ressocialização dos detentos, além de ser um direito garantido pela Constituição. A remição parcial da pena pelo estudo é uma forma de incentivar a participação dos detentos nas atividades educacionais, mas enfrenta dificuldades devido à falta de estrutura e vagas nas escolas prisionais. Ainda assim, é importante buscar alternativas para efetivar esse direito e garantir a educação como uma ferramenta para a reintegração dos detentos à sociedade (TORRES, 2017).

Vale destacar que Ribeiro (2023) pesquisou junto ao sistema prisional do Recife entrevistando diversos presidiários no ano de 2022. Ao indagá-los acerca das razões que os levavam a frequentar as aulas, chegou à construção do seguinte gráfico:

Gráfico 1 – Motivos de se estudar no presídio



Fonte: RIBEIRO, 2023, p. 117.

Ora, resta claro que a maior parte dos encarcerados frequenta as aulas com vistas à remição da pena. Os estudos, então, são um excelente contributo à mesma, tanto quanto o trabalho. Ainda de acordo com Ribeiro (2023), o processo educativo dentro do sistema prisional deveria se concentrar na educação prisional como a garantia de um direito humano fundamental e não apenas como uma forma de redução de pena ou qualquer outra razão, proporcionando melhores condições para o reeducando, respeitando seus direitos como ser



humano e cidadão, através de uma educação humanizada, emancipatória e reflexiva, que possa dar sentido à sua vida e ser útil para sua reintegração à sociedade.

Além disso, poderia reduzir a reincidência criminal através da oferta de educação profissionalizante, que dê ao indivíduo aprisionado a oportunidade de se inserir com sucesso na sociedade (TORRES, 2017).

Portanto, prossegue Torres (2017), é necessário avaliar os valores e comportamentos da sociedade e promover sua modificação, a fim de garantir o respeito à dignidade dos prisioneiros e aos direitos essenciais de todos, independentemente de estarem privados de sua liberdade ou não. É importante enfatizar a necessidade de uma reforma política penitenciária baseada na dignidade das pessoas privadas de liberdade, bem como nos agentes públicos envolvidos nas atividades prisionais, começando pelo cumprimento das normas constitucionais e dos mandamentos legais.

CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir do que se apresentou neste artigo, que o processo educativo no cárcere é de extrema importância dentro do sistema prisional. A remição da pena através da participação em atividades educacionais representa uma oportunidade de ressocialização e reinserção na sociedade para os detentos. A falta de acesso à educação nas prisões resulta em exclusão e pode levar os indivíduos a um ciclo de reincidência criminal.

No entanto, ao oferecer educação aos detentos, abre-se um leque de oportunidades para que possam reconstruir suas vidas de forma positiva. Além disso, a educação no cárcere também pode ser vista como uma estratégia de prevenção da criminalidade, contribuindo para a redução da reincidência criminal. É necessário investir em políticas públicas e programas educacionais mais eficientes no cárcere, visando à remição da pena de forma significativa.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2007.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

DE JESUS, E. A. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: O ESTADO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. 1.], v. 1, n. 2, p. 350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em: 20 set. 2023.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GUERRA, A. de L. e R. METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E ACADÊMICA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. 1.], v. 1, n. 2, p. 149–159, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8240361. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/48>. Acesso em: 20 set. 2023.

KALLAS, M. R. A falência do sistema prisional brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17 - n. 1, p. 62-89, 1º sem. 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_62.pdf. Acesso em 18 set. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RIBEIRO, M. E. Processo educativo no cárcere: Ressocialização X Remissão. **Rev. bras. segur. pública**. São Paulo v. 17, n. 1, 104-123, fev/mar 2023. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1477/676> Acesso em 18 set. 2023.

SANTOS, F. *Et al.* Remição da pena como Instrumento de Ressocialização: a importância do estudo e do trabalho para a reinserção dos apenados na sociedade. **Anima**. 2020.

TORRES, E. N. S. **A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2017.

Recebido em: 13/09/2023

Aprovado em: 15/09/2023

Publicado em: 19/09/2023